

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 705/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica reajustado em 50% (Cinquenta Por Cento) os salários e vencimentos dos Servidores desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - É extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas, os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes concedidos pela presente Lei, não alcançam o Pessoal do Magistério Público desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de Janeiro de 1991.

Heldo Nascimento Rocha

Prefeito Municipal